



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS

DATA: 31/08/2026

• PODER EXECUTIVO •

ANO: 2026 – Nº 110

Legislação

Instituído pela Lei nº 350/2017 de 11 de abril de 2017, trata-se de uma publicação exclusivamente eletrônica, vinculada à Administração Direta deste Município.

Acervo

As edições do Diário Oficial do Município estão disponíveis online, por meio do endereço eletrônico: <https://aldeiasaltas.ma.gov.br/diario-oficial>. Para realizar pesquisas por termos específicos ou aplicar filtros de busca, utilize o campo de pesquisa disponível na mesma página.

Periodicidade

As edições do Diário Oficial do Município, são publicadas diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

Responsável

Prefeitura Municipal Aldeias Altas - MA

Endereço: Avenida João Rosa, 285 - Centro

Aldeias Altas - MA Cep: 65.610-000

Telefone: (99) 3402-6000

Email: contato@aldeiasaltas.ma.gov.br

CNPJ 06.096.853/0001-55.

SUMÁRIO

- LEI Nº 490 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 490 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre alteração em dispositivos da Lei Municipal nº 228, de 12 de novembro de 2008; da Lei Municipal nº 439, de 23 de agosto de 2023, Lei Municipal nº 401 de 27 de dezembro de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS**, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 228 de 12 de novembro de 2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.15.....

§ 5º. As contribuições, previstas nos incisos I e II do art. 14, dos Poderes Executivo, Legislativo e de suas autarquias e fundações, serão creditadas na conta do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Aldeias Altas – MA no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da competência.

§ 5º-A. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) por atraso e atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE. (NR)

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ICP-Brasil

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de
Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,
com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.
Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPO

CONFORME
Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil



Art. 2º O caput do art. 3º da Lei Municipal nº 401, de 27 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º O § 4º, do art. 14, da Lei Municipal nº 228, de 12 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:”

Art. 3º A Lei Municipal nº 439 de 23 de agosto de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26 – O Conselho Deliberativo Previdenciário do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Aldeias Altas – IAPA será constituído pelos seguintes membros:

I – Um representante do Poder Executivo;

II – Um representante do Poder Legislativo;

III – Um representante do Sindicato;

§1º Cada membro titular terá um suplente com igual período de mandato, admitida uma única recondução.

§2º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelo respectivo poder ou instituição.

§3º Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser destituídos caso não cumpram os requisitos técnicos para o cargo, cometa alguma falta grave ou infração punível com demissão ou ainda que não justifique sua ausência às reuniões.”

“Art. 28 as decisões do Conselho Deliberativo Previdenciário serão tomadas por maioria simples.”

“Art. 31 – O Conselho Fiscal será constituído pelos seguintes membros:

I – Dois representantes do Poder Executivo;

II – Dois representantes do Sindicato;

§1º Cada membro titular terá um suplente com igual período de mandato, admitida uma única recondução.

§2º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelo respectivo poder ou instituição.

§3º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos caso não cumpram os requisitos técnicos para o cargo, cometa alguma falta grave ou infração punível com demissão ou ainda que não justifique sua ausência às reuniões.”

“Art 57.....

“Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimento serão de livre indicação dos representantes dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações e da Instituição representativa de classe dos servidores municipais, desde que atendidos os requisitos do art. 57 desta Lei.”

“Art. 61 Na hipótese de perda de mandato de membro do Conselho Deliberativo e Fiscal, a vaga será assumida pelo suplente imediato.”

“Art. 62 Na hipótese de ocorrência de perda de mandato de membro indicado do Conselho Deliberativo, Fiscal e de seu suplente, caberá ao chefe de cada Poder ou da Instituição representativa de classe municipal a nomeação imediata de seu substituto.”

“Art. 69 O mandato dos membros do Conselho Deliberativo Previdenciário e do Fiscal serão de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para mais 02 (dois) anos.”

“Art. 78 As disposições relativas à forma de composição, de elegibilidade e mandato dos Conselhos Deliberativos, Fiscal e do Comitê de Investimentos serão tratados em regimento interno do RPPS.”

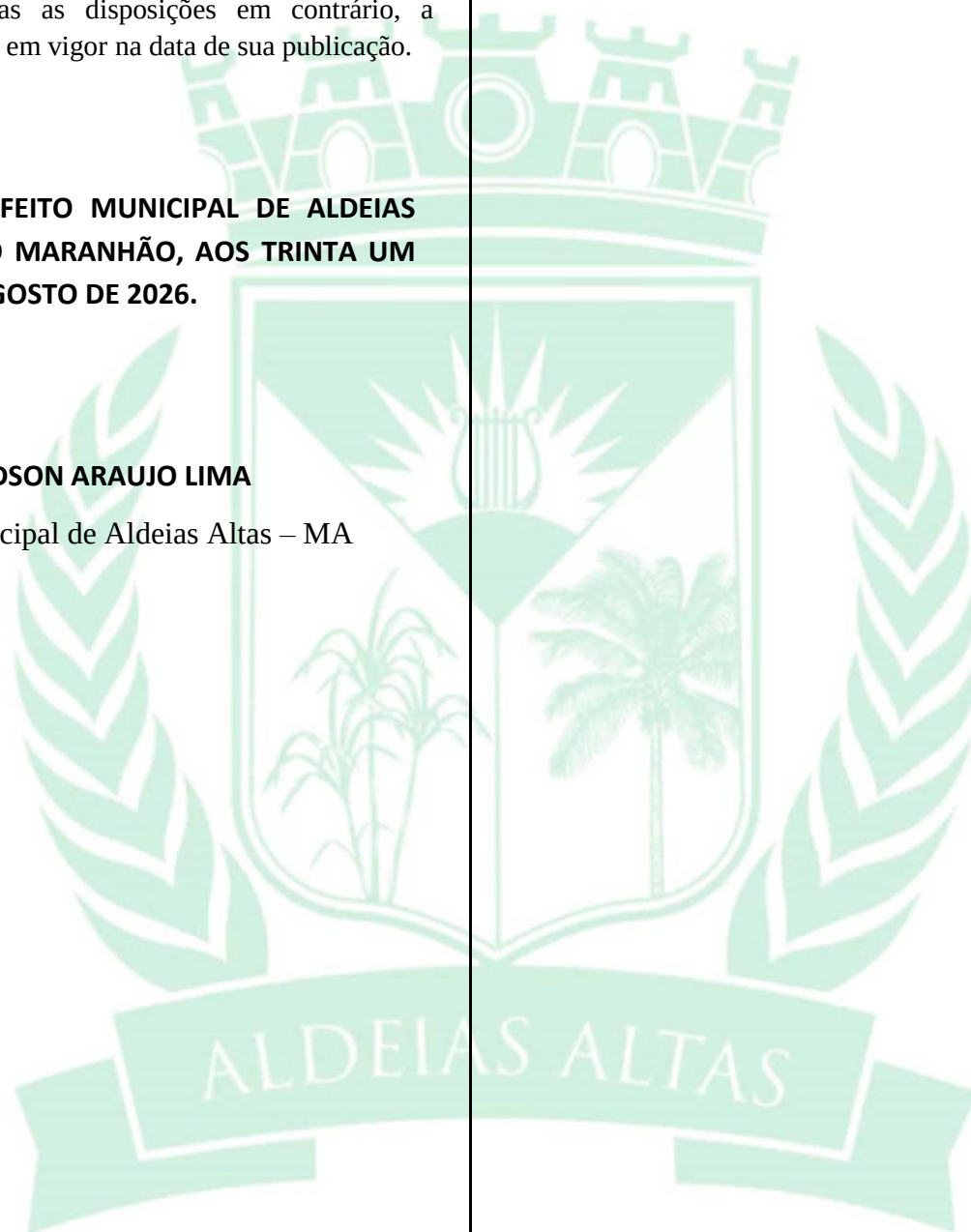
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas previstas nas Leis municipais nº 228, de 12 de novembro de 2008; nº 401 de 27 de dezembro de 2021; os arts. 63 a 67 e 72 da Lei Municipal nº 439, de 23 de agosto de 2023.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

KEDSON ARAUJO LIMA

Prefeito Municipal de Aldeias Altas – MA



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ICP-Brasil

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de
Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,
com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.
Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPO

CONFORME
Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil



HINO DE ALDEIAS ALTAS

Prefeito Municipal

Patrícia Andrade da Conceição

Vice – Prefeita

**ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO
ELETRÔNICO**

contato@aldeiasaltas.ma.gov.br

Avenida João Rosa, 285, Centro,

Aldeias Altas - MA

SERVIÇO FINANCEIRO

AGOSTO/2026

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	1.621,00
TAXA SELIC (%)	0,01614
TJLP (% ao mês)	0,4067
POUPANÇA (% - 1º DIA DO MÊS)	0,0030
TR (% - 1º DIA DO MÊS)	0,00000

EXPEDIENTE

Música: Argmar Siqueira

Letra: Jefferson Siqueira de Amorim

Renasceu uma nova esperança
No horizonte há um novo porvir
Fruto nato de braços bem fortes
De um povo garboso e viril
Pra esta terra ainda criança
Muitas glórias ainda hão de vir
Que a bravura da raça suporte
Deste solo ser sempre servil.

ESTRIBILHO

Aldeias Altas berço de poeta
Prova viva de culto ao labor
Nos teus campos a cana-de-açúcar
Mostra o verde de esperança e do amor
Aldeias Altas terra mãe querida
Teu louvor hei de sempre cantar
Que teus filhos ao longo da vida
Com o progresso te possa exaltar.

Teu passado transborda alegrias
Teu futuro orgulho trará
És o berço de Gonçalves Dias
Cantor da mata do Jatobá
Ao cantar os louros da tua glória
De prazer se enche o coração
Prometendo te dar só vitórias
Ordenamos na paz e na união.



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ICP-Brasil

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de
Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,
com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.
Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPO

CONFORME
Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil

